



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. 33 DE..... DE DE 2019.

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Sant'Ana do Livramento-RS e dá outras providências.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sant'Ana do Livramento o Fórum Municipal de Educação-FME conforme a Lei Municipal nº 6.910/2015.

Art. 2ºO FME tem por finalidade:

I- Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais com vistas ao acompanhamento, avaliação e execução das políticas educacionais propostas no Plano Municipal de Educação.

II- Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Sant'Ana do livramento para monitoramento do Plano Municipal de Educação.

III- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet.

IV- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.

V- Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

VI- Realizar as conferências Municipais de Educação com garantia de ampla participação da sociedade interessada .

VII- Elaborar seu Regimento interno.

Parágrafo Único:O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificção de sua manutenção, a serem submetidos ao conselho Municipal de educação e a secretaria Municipal de Educação.

Art. 3ºO FME terá como representantes natos a Secretaria Municipal de Educação e a 19ª Coordenadoria Regional de Educação. E demais membros sendo :

I- Um representante do Conselho Municipal de Educação

II- Um representante do Conselho Municipal de acompanhamento-

FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- CAE.
- III- Um representante do Conselho Municipal de Alimentação escolar-
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- VI- Um representante do Conselho Tutelar
- VII- Um representante da Secretaria de Assistência Social
- VIII- Um representante dos Professores Municipais de Educação
- Infantil
- IX- Um representante do 1º segmento do Ensino Fundamental
- Municipal
- X- Um representante do 2º segmento do Ensino Fundamental
- Municipal
- XI- Um representante dos CPMs
- XII- Um representante dos Conselhos Escolares
- XIII- Um representante dos Professores da Educação Especial
- XIV- Um representante dos Professores da Educação de Jovens e
- Adultos
- XV- Um representante dos Professores do Ensino Médio
- XVI- Um representante dos Professores do ensino Superior Público
- XVII- Um representante do Ensino Superior Privado
- XVIII- Um representante de Gestores das Escolas Privadas
- XIX- Um representante da Câmara de Vereadores
- XX- Um representante do COMDICA
- XXI- Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos
- Municipais
- XXII- Um representante do CEPERS
- XXIII- Um representante da APAE
- XXIV- Um representante da UNAMOS
- XXV- Um representante da ASTEM
- XXVI- Um representante dos Gestores de Escolas Públicas
- Municipais de Educação Infantil
- XXVII- Um representante dos Gestores de Escolas Públicas
- Municipais de Ensino Fundamental
- XXVIII- Um representante dos Gestores das Escolas do Campo
- XXIX- Um representante dos Gestores das Escolas Públicas
- Estaduais
- XXX- Um representante do Instituto Federal- IFSUL
- XXXI- Um representante do SINPRO
- XXXII- Um representante da OAB
- XXXIII- Um representante de alunos por segmento e modalidade de ensino, maior de 16 anos
- XXXIV- Um representante de funcionários de Unidades escolares
- XXXV- Um representante do Sistema "S" SESI /SESC/SENAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Fórum permanente de Educação Municipal é constituído de quatro instâncias:

- I- Plenária Ampliada
- II- Plenária Permanente
- III- Colegiado
- IV- Comissões

Art. 5º A Coordenação Geral do FME é composta da seguinte forma:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
 - II- Um representante do Conselho Municipal de Educação
 - III- 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do FME,
- elencados no art.3º desta Lei.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art.6º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação- FME é objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, e as extraordinárias sempre que necessário.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

AMPROV AN ATUAL ME
RECEBIMOS
EM 10/03/2019
PREFEITURA

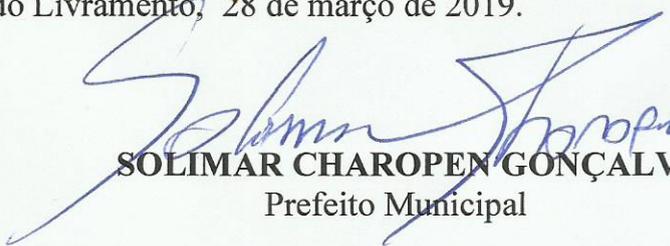
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Sant’Ana do Livramento-RS e dá outras providências”***.

O presente projeto visa propiciar o debate com a sociedade a respeito das questões educacionais com vistas ao acompanhamento, avaliação e execução das políticas educacionais.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant’Ana do Livramento, 28 de março de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
10/03/2019
PREFEITURA